



Regimento do Conselho Municipal de Educação de Golegã

Regimento Conselho Municipal de Educação da Golegã

Preâmbulo

A democraticidade de um sistema ou de um modelo organizacional traduz-se pelo nível/ grau que permite.

O Conselho Municipal de Educação promove um espaço de ligação à comunidade, incentivando a sua participação e envolvimento na prossecução de uma política educativa que visa a promoção pessoal e uma melhor integração social.

A Lei nº 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação – Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), na alínea g) do artigo 3º prevê a organização do sistema educativo de forma a “Descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e ações educativas, de modo a proporcionar uma correta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário e níveis de decisão eficientes”. Acrescenta-se ainda no nº 2 do artigo 46º, que expõe os Princípios Gerais de Administração do Sistema Educativo, que “O sistema educativo deve ser dotado de estruturas administrativas de âmbito nacional, regional autónomo, regional e local, que assegurem a sua interligação com a comunidade mediante adequados graus de participação dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias, de entidades representativas das atividades sociais, económicas e culturais e ainda de instituições de carácter científico”.

O Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, na sua atual redação, veio alterar a denominação do Conselho Local de Educação para o atual Conselho Municipal de Educação, regulamentando as suas competências, composição e funcionamento, tornando-o num órgão de aconselhamento, de apoio, de dinamização e de coordenação educativa, a nível concelhio, incidindo sobre diferentes aspetos consagrados no presente Regimento.

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua alínea s) do nº 1 do artigo 25º veio atribuir competência à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, de acordo com a lei.

A publicação da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizou-se através de diplomas legais de âmbito setorial. A transferência de competências, da Administração direta e indireta do Estado para o poder local autárquico no domínio da educação materializou-se através do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro. De acordo com o estabelecido no artigo 55.º do mesmo Decreto-Lei, o Conselho Municipal de Educação, mantém-se como instância de consulta, a nível municipal, e tem como objetivo acompanhar o funcionamento do sistema educativo, propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo. No uso da competência conferida pelo artigo 60º, do já referido Decreto-Lei, que estipula que as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação devem constar no regimento, que carece de aprovação pelo Conselho, é elaborado o presente Regimento do Conselho Municipal de Educação da Golegã, o qual foi aprovado em 14 de setembro de 2022, por unanimidade.

CAPÍTULO I

Âmbito, Objetivos, Competências, Composição e Constituição

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente regimento estabelece o quadro geral de funcionamento do Conselho Municipal de Educação da Golegã, fixando as normas relativas à sua composição, funcionamento e quadro de competências.
2. O Conselho Municipal da Golegã desenvolve a sua atuação no concelho da Golegã.

Artigo 2º

Objetivo e constituição

O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 3º

Competências

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação da Golegã deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
 - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
 - c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
 - d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
 - e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
 - f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do

- desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - i) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.
2. Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4º

Composição

1. Integram o Conselho Municipal de Educação da Golegã:
- a) O Presidente da Câmara Municipal da Golegã;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) O vereador responsável pela educação;
 - d) O Presidente da Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;
 - e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
 - f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
 - g) O diretor do Agrupamento de Escolas Golegã, Azinhaga e Pombalinho;
2. Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:
- a) Um representante do pessoal docente do Ensino Secundário público;
 - b) Um representante do pessoal docente do Ensino Básico público;
 - c) Um representante do pessoal docente da Educação pré-escolar pública;
 - d) Um representante do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Golegã, Azinhaga e Pombalinho, eleito pelos membros do Conselho Pedagógico;
 - e) Dois representantes das associações de Pais e Encarregados de Educação;

- f) Um representante da associação de estudantes;
 - g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - h) Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - i) Um representante dos serviços de Segurança Social;
 - j) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - k) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e desporto;
 - l) Um representante das forças de segurança;
 - m) Um representante do Conselho Municipal da Juventude;
3. Os representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior, são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
 4. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise;
 5. Podem, ainda, participar nas reuniões do Conselho aqueles que desenvolvam atividades de relevo, no âmbito dos projetos educativos.
 6. O Presidente da Câmara pode fazer-se acompanhar por Chefes de Divisão ou técnicos do Município, sem direito a voto.

Artigo 5º Constituição

Aquando da constituição, o Conselho é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Artigo 6º Designação dos membros

1. Após cada eleição para os órgãos do Município, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da instalação dos órgãos e sem prejuízo do impulso do presidente do Conselho, devem as estruturas representadas informar aquele sobre a continuidade, ou não, do(s) seu(s) representante(s) no Conselho, incluindo suplente(s).
2. Em caso de continuidade, devem, no mesmo prazo, indicar o(s) novo(s) representante(s) e suplente(s).

3. Decorrido o prazo a que alude o número 1 do presente artigo, considera-se que se mantêm o(s) representante(s).

CAPÍTULO II

Presidência, Duração do mandato, Cessação e suspensão do mandato, Substituição e Perda de Mandato

Artigo 7º

Presidência

1. O Conselho Municipal de Educação da Golegã é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 20º do presente Regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respectivos trabalhos, podendo, ainda, suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais assim o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho Municipal de Educação;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 13º do presente Regimento;
 - h) Assegurar a elaboração das atas;
 - i) Zelar pelo cumprimento do presente Regimento;
 - j) O Presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador co pelouro da educação;
 - k) O apoio administrativo ao Presidente do Conselho Municipal de Educação da Golegã é prestado por um funcionário da Câmara Municipal, do Serviço de Educação.

Artigo 8º

Duração do mandato

Os membros do Conselho Municipal de Educação da Golegã são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 9º

Suspensão do mandato

1. A suspensão do mandato pode ser requerida, entre outros, com base em:
 - a) Motivo relevante;
 - b) Doença comprovada;
 - c) Exercício de funções profissionais que impliquem afastamento temporário;
2. Compete ao Conselho Municipal de Educação da Golegã o deferimento do pedido de suspensão, o qual não poderá exceder dois períodos letivos;
3. Ultrapassado o prazo referido no número anterior, verifica-se renúncia tácita pelo que, próximo do limite temporal desta, deverá ser chamada a atenção do membro;
4. A substituição do membro suspenso é feita nos termos do artigo 13º deste Regimento.

Artigo 10º

Cessação de suspensão do mandato

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Findo o prazo de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso;
2. A cessação da suspensão do mandato só produz efeitos depois de comunicado, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação da Golegã.
3. Quando o membro do Conselho Municipal de Educação retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 11º

Renúncia de mandato

1. Os membros do Conselho Municipal de Educação podem, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

2. A renúncia verifica-se, ainda, no caso previsto no nº 4 do artigo 9º deste Regimento.
3. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração prevista no nº 1 do presente artigo, devendo o Presidente do Conselho Municipal de Educação comunicá-lo ao respetivo plenário.
4. A substituição do renunciante é feita nos termos do artigo 13º deste Regimento.

Artigo 12º

Perda de mandato

Implica perda de mandato:

- a) A perda da qualidade que permitiu a designação;
- b) A falta a duas reuniões seguidas ou três interpoladas não justificadas.

Artigo 13º

Substituição

1. Os impedimentos de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determinam a sua substituição.
2. Para efeitos do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes e comunicados, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação da Golegã.

Artigo 14º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas pela entidade do representante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação da Golegã, no prazo máximo de 15 dias após a reunião do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.
3. Após a segunda falta consecutiva ou terceira interpolada não justificadas, proceder-se-á à suspensão do representante da entidade em causa, procedendo-se à sua substituição de acordo com o n.º 1 e 2 do artigo 13º deste Regimento.

Artigo 15º

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação:
 - a) Comparecer e permanecer nas sessões do Conselho Municipal de Educação durante o período dos trabalhos de cada reunião;
 - b) Informar a Presidência sempre que, por motivo de força maior, necessitem de se retirar no decurso das reuniões;
 - c) Desempenharem os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não haja oportunamente escusado;
 - d) Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
 - e) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação;
2. Para o regular exercício do mandato, constituem direitos dos membros do Conselho Municipal de Educação, além dos conferidos pela lei:
 - a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b) Desempenhar funções específicas no Conselho Municipal de Educação;
 - c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
 - d) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
 - e) Propor a constituição de comissões;
 - f) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
 - g) Receber cópia das atas do Conselho Municipal de Educação (quando o solicitarem);
 - h) Ter acesso a todo o expediente do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 16º

Direitos e deveres dos participantes no Conselho Municipal de Educação

Os participantes têm os mesmos deveres e direitos dos membros, exceto no que respeita ao voto.

Artigo 17º

Constituição dos grupos de trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho Municipal de Educação da Golegã pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente ou por proposta de qualquer membro do Conselho Municipal de Educação da Golegã.
3. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo este ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 18º

Competências dos grupos de trabalho

1. Compete aos grupos de trabalho:
 - a) Analisar e apreciar os assuntos objeto da sua constituição;
 - b) Apresentar os relatórios e ou pareceres ao Conselho no prazo por este fixado;
 - c) Solicitar aos órgãos do município a colaboração de trabalhadores do município;
 - d) Diligenciar junto dos órgãos representados no Conselho a obtenção de elementos necessários à elaboração do estudo do assunto que lhe foi confiado;

Artigo 19º

Composição dos grupos de trabalho

1. A constituição de cada grupo de trabalho será fixada pelo plenário, de acordo com cada assunto a tratar.

Artigo 20º

Funcionamento dos grupos de trabalho

1. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade do grupo de trabalho.
3. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo de trabalho deve ser comunicada ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 21º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho Municipal de Educação da Golegã reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de 2/3 dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se no Salão Nobre dos Paços do Concelho, ou por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 22º

Convocatória das reuniões

1. A convocatória da reunião será feita por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado pelos membros do Conselho, para esse efeito.
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que deseja(m) ver tratado(s).
4. A convocatória para uma reunião extraordinária deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião.
6. Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da convocatória.
7. As reuniões do Conselho Municipal de Educação não devem exceder a duração de 3 horas.

Artigo 23º

Períodos das reuniões

Em cada reunião há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.

Artigo 24º

Período Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:
 - a) À apreciação da ata da reunião anterior, caso exista propostas ou alterações;
 - b) Ao período de informações;
 - c) À eventual apreciação dos pedidos de suspensão, assim como das propostas de perda de mandato;
 - d) À apreciação de assuntos de interesse premente.
2. O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de 30 minutos podendo, por deliberação do Presidente do Conselho Municipal de Educação, ser prorrogado por igual período.

Artigo 25º

Período da Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na Ordem do Dia os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho Municipal de Educação, desde que se incluam nas competências e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho Municipal de Educação da Golegã com a antecedência de, pelo menos, 8 dias sobre a data da reunião.
4. A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.
5. Sempre que a “Ordem do Dia” não esteja concluída dentro do prazo referido no nº 7 do artigo 22º do presente Regimento, deve a reunião ter continuidade numa nova sessão, conforme a assembleia maioritariamente delibere:
 - a) Pela concessão de um período suplementar de 1 hora para que a “Ordem do Dia” seja cumprida;
 - b) Pela marcação de nova sessão.

Artigo 26º

Quórum de funcionamento

1. O Conselho Municipal de Educação da Golegã só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros;
2. Passados 30 minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 27º

Faltas

Será marcada falta aos membros do Conselho Municipal de Educação que não compareçam até 30 minutos depois da hora marcada para o início da reunião.

Artigo 28º

Uso da palavra

A palavra será concedida pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação para:

- a) Participar nos debates;
- b) Invocar o Regimento ou interrogar a mesa;
- c) Fazer requerimentos;
- d) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- e) Formular declarações de voto;
- f) Propor votos e recomendações;
- g) Outros assuntos ao abrigo do presente Regimento.

Artigo 29º

Duração do uso da palavra

O uso da palavra deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, não excedendo 10 minutos cada intervenção.

Artigo 30º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas, avaliação e recomendações são elaborados, conforme as matérias, pelos grupos de trabalho, Comissão Permanente ou por um membro do Conselho Municipal de Educação, designado pelo presidente.
2. Os projetos de parecer, propostas e recomendações são enviados, por correio eletrónico, aos membros do Conselho Municipal com, pelo menos 8 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Após aprovação pelo Conselho, os pareceres, avaliações e recomendações são remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
4. Os contratos interadministrativos de delegação de competências na área da educação celebrados ao abrigo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei nº 30/2015, de 12 de fevereiro, podem, mediante solicitação do respetivo município, atribuir carácter vinculativo aos pareceres do Conselho relativamente ao exercício pelo município das competências delegadas através daquele contrato.
5. Os membros do Conselho Municipal de Educação da Golegã devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 31º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 32º

Declaração e registo na ata do voto de vencido

1. Qualquer membro pode formular declaração de voto de vencido.
2. O membro pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

3. As declarações de voto deverão ser entregues, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação até ao final da respetiva reunião.
4. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 33º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizam eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou, ainda, quando a assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerido por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo Conselho Municipal de Educação;
 - c) Por levantar o braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar.

Artigo 34º

Voto

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. Nenhum membro presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. O Presidente tem o voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

Artigo 35º

Empate na votação

1. Quando a votação por voto secreto produza empate, o assunto é de novo votado.
2. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

Artigo 36º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registrará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são elaboradas, sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito.
3. As atas das reuniões do conselho serão enviadas a todos os membros, que nela participam, com a convocatória da reunião seguinte, sendo que não havendo pronúncia em contrário, considerar-se-á aprovada por unanimidade.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, pelo Presidente de secretário.

Artigo 37º

Apoio logístico

Compete ao Município da Golegã dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação da Golegã.

Artigo 38º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 39º

Revisão

O presente Regimento pode ser revisto periodicamente, sendo necessário para o efeito aprovação por maioria dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 40º
Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação, em reunião do Conselho Municipal de Educação da Golegã, do dia 14 de setembro de 2022, revogando o anterior Regimento pelo que dele é fornecido um exemplar a cada membro do referido Conselho.